



LEI Nº 1.880/99

*APROVA DESMEMBRAMENTO.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Castelo, autorizado a aprovar Projeto de Parcelamento de uma área de terreno urbano, desmembrada de gleba maior de terreno rural, localizado no Bairro Niterói na Cidade de Castelo, pertencente ao Senhor Daniel Zanúncio.

**Parágrafo Único** - O parcelamento é autorizado sem as exigências constantes da Legislação Municipal, em virtude de tratar-se de áreas já ocupadas por posseiros, que adquiriram direitos sobre as mesmas, sem receberem documentação legal de quem as comercializou, e tem a finalidade social de regularizar as edificações sobre os lotes.

**Art. 2º** - A área desmembrada passará a ter as seguintes características, com todos os lotes de frente para a Rua Adalton Santos:

<b>QUADRA A</b>					
<b>Nº do Lote</b>	<b>Dimensões (m) / Confrontações</b>				
	<b>Frente</b>	<b>Fundos</b>	<b>Lateral Esquerda</b>	<b>Lateral Direita</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
01	12,05 R. Adalton Santos	12,00 Daniel Zanúncio	26,11 Daniel Zanúncio	25,00 José A Nalli	306,66

<b>QUADRA B</b>					
<b>Nº do Lote</b>	<b>Dimensões (m) / Confrontações</b>				
	<b>Frente</b>	<b>Fundos</b>	<b>Lateral Esquerda</b>	<b>Lateral Direita</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
01	13,00 R. Adalton Santos	13,00 Daniel Zanúncio	25,00 Lote 02	25,00 Daniel Zanúncio	325,00
02	13,30 R. Adalton Santos	13,30 Daniel Zanúncio	25,00 Lote 03	25,00 Lote 01	332,50
03	12,00 R. Adalton Santos	12,00 Daniel Zanúncio	25,00 Lote 04	25,00 Lote 02	300,00
04	12,00 R. Adalton Santos	12,00 Daniel Zanúncio	25,00 Lote 05	25,00 Lote 03	300,00
05	12,76 R. Adalton Santos	14,68 Daniel Zanúncio	25,05 Sebastião Seschim	25,00 Lote 04	343,05



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
CASTELO-ES.

<i>QUADRA C</i>					
<i>Nº do Lote</i>	<i>Dimensões (m) / Confrontações</i>				
	<i>Frente</i>	<i>Fundos</i>	<i>Lateral Esquerda</i>	<i>Lateral Direita</i>	<i>Área (m<sup>2</sup>)</i>
01	26,78 R. Adalton Santos	24,94 Rio Castelo	08,00 J.F. dos Santos	11,50 Lote 02	241,31
02	13,00 R. Adalton Santos	13,17 Rio Castelo	11,50 Lote 01	11,50 Lote 03	150,43
03	12,00 R. Adalton Santos	12,00 Rio Castelo	11,50 Lote 02	11,50 Lote 04	138,00
04	13,57 R. Adalton Santos	13,62 Rio Castelo	11,50 Lote 03	11,50 C. Della Libera	159,96

*Art. 3º* - Os atuais ocupantes dos lotes descritos no Artigo anterior, poderão requerer em seus nomes a legalização das construções efetivadas sobre os mesmos, desde que comprovem com documentos hábeis, terem sido os responsáveis pelas obras. A comprovação em foco os isentará da inclusão do valor atribuído às obras na avaliação do imóvel para efeito de ITBI.

*Parágrafo Único* - É fixado um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que o interessado requeira os benefícios e vantagens do presente artigo.

*Art. 4º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 1999.

  
*PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO*  
*Prefeito Municipal*

mjda/ap/99.  
Ref. Proc. 7775/99